



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: SAAET

Processo Licitatório: Aditivo de valores do contrato nº 20210352

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de produtos químicos para tratamento da água potável e limpeza das piscinas dos espaços públicos da cidade de Tucuruí/PA.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o aditivo de valores do contrato nº 20210352 com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referentes ao aditivo de valores do contrato nº 20210352, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de produtos químicos para tratamento da água potável e limpeza das piscinas dos espaços públicos da cidade de Tucuruí/PA.

No processo de aditivo de valores do contrato nº 20210352 segue os documentos anexos:

- Encaminhamento através de memorando nº 257/2021 do SAEET solicitando o aditivo de valores do contrato nº 20210352;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico;

Houve parecer jurídico favorável ao aditivo de valores do contrato nº 20210352. O primeiro aditivo cita o aditivo de valores do contrato nº 20210352.

II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se espousada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 65º da Lei nº 8666/93, verbis:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de aditivo de valores de contrato, houve uma alteração para o valor total com o aditivo de R\$ 656.448,00

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do aditivo de valores do contrato nº 20210352, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei nº 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de aditivo de valores do contrato nº 20210352 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o aditivo de valores do contrato nº 20210352 tem 11 páginas (página 0755 a página 0765) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 03 páginas.

Tucuruí - PA, 19 de novembro de 2021.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP